

lotes que lhe deram origem, devendo manter-se todos os parâmetros enunciados neste regulamento, nomeadamente os que se referem a afastamentos, alinhamentos, cêrceas e áreas de estacionamento, bem como as restantes disposições do mesmo.

## SECÇÃO 5

### Infraestruturas

#### Artigo 12.º

#### Disposições Gerais

Os arruamentos propostos constituem os corredores para implantação de todas as infraestruturas, indispensáveis à execução do Plano.

1 — A Câmara Municipal deve garantir a execução, conservação e o bom funcionamento das infraestruturas de saneamento básico.

2 — A Câmara Municipal deve assegurar a recolha seletiva de resíduos sólidos.

3 — Deve ser ainda assegurado o fornecimento em perfeitas condições de bens como água, eletricidade, gás e telecomunicações, incluindo fibra ótica, pelas entidades competentes.

4 — A utilização de outras fontes de energia, para além das referidas, deverá ser objeto de apreciação própria e respeitar os condicionamentos e licenciamentos existentes.

5 — A retenção ou utilização de gases sob pressão, combustíveis ou não, deve ser apreciada caso a caso e respeitar legislação específica.

6 — A exploração de águas subterrâneas (poços ou furos) deve ser licenciada, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro.

7 — A descarga de águas residuais industriais num curso de água, no solo ou nos coletores públicos deve observar as condições previstas no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro, sendo que no último caso haverá ainda que observar o disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

## SECÇÃO 6

### Disposições especiais

#### Artigo 13.º

1 — Os projetos de todas as edificações a construir, de acordo com o plano, deverão ser elaborados por técnicos competentes, nos termos da lei.

2 — Os edifícios deverão ser projetados tendo em vista a valorização arquitetónica do espaço urbano, podendo a Câmara Municipal rejeitar todos aqueles que se mostrem estética ou formalmente desadequados.

3 — Os projetos a apresentar para a área do Plano deverão ser sempre acompanhados de planta com arranjos exteriores da área envolvente ao edifício ou edifícios, ficando a realização destes ao encargo do titular do pedido de licenciamento, sempre que não se encontrem ainda executados.

4 — O limite frontal (adjacente à via pública) de cada lote deverá ser vedado com muro de alvenaria com um máximo de 0,80 m de altura e ou com rede ou outra estrutura não opaca, com altura máxima de 2,50 m.

## SECÇÃO 7

### Controlo da poluição

#### Artigo 14.º

1 — A Câmara Municipal pode exigir, mediante pedido fundamentado, que os estabelecimentos instalados na área de intervenção do plano comprovem o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

## SECÇÃO 8

### Defesa da floresta contra incêndios

#### Artigo 15.º

1 — Na infraestruturização da área urbanizada e na elaboração dos projetos de equipamentos a instalar na área do plano deverá ser assegurada a criação de uma rede de pontos de água utilizáveis na defesa contra incêndios dos terrenos edificados e dos povoamentos florestais envolventes.

2 — O acesso às áreas florestais envolventes a partir das vias públicas deverá ser restringido sempre que possível por muretes ou sebes devida-

mente enquadrados, como forma de diminuição do risco de ocorrência de incêndios florestais.

Nazaré, 25 de agosto de 2008.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

23070 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_23070\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23070_1.jpg)  
23078 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_23078\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_23078_2.jpg)  
607780523

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Regulamento (extrato) n.º 182/2014

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 8 de abril de 2014 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 17 de abril de 2014, foi aprovada a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao presente aviso.

#### Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

#### Nota justificativa

Considerando a estratégia municipal de dinamização social, cultural e económica do Centro Histórico e Urbano da Praia da Vitória;

Considerando a necessidade de fomentar e promover incentivos ao investimento no Concelho e promover a competitividade, rentabilidade e sustentabilidade das empresas locais;

Considerando as dificuldades económicas que atravessam as famílias e empresas devido à grave crise internacional e à perda generalizada de rendimentos perpetrada pelas medidas de austeridade;

Considerando que é competência da Câmara Municipal pugnar pelo desenvolvimento económico-social do concelho e pela dinamização do Centro Histórico e Urbano da Praia da Vitória;

Considerando a importância que as festas tradicionais e as manifestações taurinas representam, na economia local;

Assim, o executivo municipal submeteu à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *b*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que se anexa à presente proposta.

#### Tabela de taxas e outras receitas municipais

(...)

## CAPÍTULO II

### Ocupação e preservação do espaço público

(...)	(...)
3.4 — Ocupação da via pública destinada a venda ambulante, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	3,25 €

(a) .....  
(b) A ocupação da via pública, com gaiolas, para as manifestações taurinas, está isenta do pagamento de taxas municipais.

## CAPÍTULO III

### Mercados, feiras e venda ambulante ou sazonal

(...)	(...)
-------	-------

a) Aplicar a redução de 50 % das taxas mensais de ocupação de lojas nos mercados, pelo prazo de 3 anos.

## X.4.9. Realização de touradas à corda

(...)	(...)
1 — Tourada Tradicional .....	Isenta
2 — 1.ª e 2.ª Não Tradicional .....	100,00 €
3 — 3.ª e 4.ª Não Tradicional .....	150,00 €
4 — 5.ª e seguintes .....	200,00 €
5 — Largada de Touros .....	268,13 €
6 — Após o sol-posto (noturna) .....	220,00 €
7 — Vacadas ou Bezerradas .....	50,00
8 — Em recintos particulares, areais, portos ou varadouros:	
8.1. Tourada Tradicional .....	Isenta
8.2 — 1.ª e 2.ª Não Tradicional .....	50,00 €
8.3 — 3.ª e 4.ª Não Tradicional .....	75,00 €
8.4 — 5.ª e seguintes .....	100,00 €
9 — Agravamento se o requerimento entrar depois de 10 dias antecedentes ao evento .....	89,74 €
10 — Agravamento se o requerimento entrar depois de 3 dias antecedentes ao evento .....	200,00 €

Nota 1: Sem prejuízo do disposto na nota seguinte, as touradas à corda tradicionais estão isentas de taxas municipais.

Nota 2: Apresentação de requerimento sem a antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data de realização de tourada à corda tradicional, importa no pagamento da sobretaxa municipal correspondente e na perda da isenção a que se refere a Nota 1, sendo neste último caso aplicável a taxa correspondente à primeira tourada não tradicional.

Nota 3: As isenções e reduções não dispensam o pagamento da gratificação devida ao delegado municipal, no valor de € 35,00.

Nota 4: O cancelamento de uma manifestação taurina por motivos não imputáveis aos seus promotores, nomeadamente por razões meteorológicas, não implica o pagamento de nova taxa municipal quando que a manifestação taurina se realize nos 8 dias imediatos.

Nota 5: A caução referente à limpeza da via pública a prestar pelo mordomo ou promotor das festas será no valor de € 163,10.

23 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

207780653

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Edital n.º 354/2014

## Designação de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna público o seu despacho n.º 3/GP/2014, de 3 de março, pelo qual foi designada no cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, técnica superior.

«Gabinete da Presidência

Despacho n.º 3/GP/2014

## Designação de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

José Gabriel Paixão Calixto, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da prerrogativa e das competências atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, e,

§ Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, por que intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

§ Considerando o amplo leque de competências e tarefas atribuídas, e como tal consagradas no nosso ordenamento jurídico-político, ao Presidente da Câmara Municipal;

§ Tendo bem presente a competência de superintender e coordenar os serviços municipais, legalmente incumbida, e determinada, a este magistrado municipal;

§ Não olvidando, bem pelo contrário, a celeridade, a economia, a eficiência, a linearidade e correção máxima porque se pretende continuar a pautar o funcionamento dos serviços desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

§ Considerando que, nos termos dos ns.º 2 e 3 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um Gabinete de Apoio à Vereação, que prestará apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo,

vem designar no cargo de Secretário, a integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, técnica superior (Engenharia Alimentar) do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, residente em Reguengos de Monsaraz, Tapada das Cegonheiras, Lote 62, portadora do bilhete de identidade n.º 10156371, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Évora, válido até 17 de fevereiro de 2015, contribuinte fiscal n.º 209 414 065.

O ora designado auferirá uma remuneração correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Breve Nota Curricular do Designado:

Nome: Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena

Data de nascimento: 25/09/1973

Experiência Profissional recente:

De 21/11/2011 até à presente data — técnica superior (Engenharia Alimentar) do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado;

De maio de 2011 a novembro de 2011 — Consultora do Município de Reguengos de Monsaraz para área da Educação Alimentar;

De 2/12/2009 a 31/08/2010 — Estágio Profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, dinamizando o Projeto de Educação Alimentar do Município de Reguengos de Monsaraz.

## Formação Académica e Profissional:

Componente Letiva do Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar (Universidade Aberta)

Licenciatura em Engenharia Alimentar (Escola Superior Agrária de Beja)

Várias ações de formação profissional nos domínios de atuação das autarquias locais e na área da Higiene e Segurança Alimentar.

O presente ato administrativo produz efeitos no dia da sua assinatura, cessando o designado as suas funções em caso de exoneração ou aquando da cessação do mandato do presidente da câmara municipal.

Publique-se, através de edital a divulgar nos locais de estilo em uso no Município, no sítio da Internet do Município e no *Diário da República*, dando-se, assim, cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Para constar, se afixam vários exemplares do presente edital nos lugares públicos de costume e divulga-se na página eletrónica da autarquia.

3 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

307773403

## Edital n.º 355/2014

## Designação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna público o seu despacho n.º 2/GP/2014, de 3 de março, pelo qual foi designado no cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Marta de Jesus Rosado Santos, Técnica Superior:

«Gabinete da Presidência

Despacho n.º 2/GP/2014

## Designação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da prerrogativa e das competências